

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GÁVEA APROVADO EM 28 DE JULHO DE 2004, ALTERADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010 E NOVAMENTE ALTERADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 MARÇO DE 2018.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objetivo

Art. 1º. Aos 06 de março de 1976, foi instituída, por tempo indeterminado, a Associação de Moradores e Amigos da Gávea - AMAGÁVEA, associação civil sem fins lucrativos, vinculação político-partidária, discriminação de raça, cor, sexo e religião, que se rege pelo presente Estatuto e dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A AMAGÁVEA tem sede provisória na residência do presidente ou de qualquer outro diretor indicado pelo presidente, na cidade do Rio de Janeiro, RJ., prioritariamente dentro dos limites do bairro da Gávea,

Art. 3º. A área da Cidade do Rio de Janeiro, na qual a AMAGÁVEA se propõe a atuar, compreende, prioritariamente, os limites do bairro da Gávea, VI Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro, podendo, porém, atuar em toda a Cidade do Rio de Janeiro, sempre que os interesses envolvidos afetarem a cidade como um todo e, conseqüentemente, o bairro da Gávea.

Art. 4º. A AMAGÁVEA tem por objetivo representar os moradores da Gávea, mormente no que se refere à participação e integração dos mesmos na solução dos problemas comunitários; na realização de melhoramento e preservação do meio ambiente; na proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico, estético, paisagístico, ecológico e turístico; na fiscalização do cumprimento da legislação urbanística, orçamentária e de defesa do consumidor, bem como acompanhar suas modificações e promover o desenvolvimento social com vista a melhorar a qualidade de vida da comunidade.

§ 1º. No cumprimento de seus objetivos, a AMAGÁVEA atuará como interlocutora dos moradores da Gávea perante as autoridades e órgãos da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, bem como de entidades privadas responsáveis por serviços e obras públicas ou privados de interesse da comunidade, promovendo em juízo ou fora dele, todas as medidas cabíveis que se fizerem necessárias.

§ 2º. De acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos LXIX e LXX, alínea "b", a AMAGÁVEA poderá impetrar Mandado de Segurança coletivo e demais procedimentos jurídicos em defesa dos interesses de seus representados como também a propositura de ações civis públicas para a defesa de direitos difusos e coletivos que afetem diretamente ou indiretamente os moradores da Gávea (cf. Lei n.º 7.347/85).

Art. 5º. A natureza da Associação não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Seção I: Das categorias e condições de admissão

Art. 6º. Os sócios pertencem às seguintes categorias:

- I – sócio efetivo
- II – sócio amigo;
- III – sócio colaborador.

Art. 7º. Poderá ser admitido como Sócio Efetivo todo morador comprovadamente residente no bairro da Gávea, maior de 18 (dezoito) anos de idade.

O morador deverá inscrever-se no Site da AMAGÁVEA www.amagavea.org.br e sua efetivação como Sócio se dará através de comunicação via e-mail da AMAGÁVEA com a informação da validação pela Diretoria.

Art. 8º. O título de Sócio Amigo será conferido, por indicação da Diretoria, àqueles que mesmo não morando na Gávea, queiram participar e contribuir com os objetivos da AMAGÁVEA. É vedada ao Sócio Amigo a participação na Diretoria da AMAGÁVEA nas funções de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro. Poderá ser nomeado em outra função, por indicação da Diretoria.

Art. 9º. O título de Sócio Colaborador será conferido, por indicação da Diretoria, destinando-se às pessoas físicas e jurídicas, que queiram participar e contribuir com os objetivos estatutários da AMAGÁVEA. É vedada ao Sócio Colaborador ou a seu representante legal a participação em qualquer função da Diretoria da AMAGÁVEA. O valor e a periodicidade das contribuições serão definidos em Termo de Associação.

Seção II: Dos direitos e deveres

Art. 10º. São direitos dos sócios:

- I - participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da AMAGÁVEA;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da AMAGÁVEA, conforme o disposto no Capítulo V deste Estatuto, exceto nos casos observados nos Art 8º e 9º,
- III - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, observado os termos do § 2º do art. 15;
- IV - apresentar moções, propostas ou reivindicações, bem como integrar comissões ou grupos de trabalhos;

Art. 11º. São deveres dos sócios:

- I - pagar a contribuição mínima mensal regularmente fixada pela Diretoria, e aprovada em Assembleia;
- II - trabalhar em prol dos objetivos da AMAGÁVEA;
- III - respeitar os dispositivos estatutários e acatar os atos e decisões das Assembleias;
- IV - atender às convocações da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Organização e da Administração

Art. 12. São órgãos da AMAGÁVEA:

- I - Assembleia Geral – Ordinária e Extraordinária
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º. A administração da AMAGÁVEA compete à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 2º. A AMAGÁVEA funcionará como órgão de deliberação colegiada e hierarquicamente disposto.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMAGÁVEA e deverá ocorrer ordinariamente no segundo trimestre de cada ano (Assembleia Geral Ordinária) e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem (Assembleia Geral Extraordinária).

§ 1º Os trabalhos das Assembleias serão dirigidos por um presidente e um secretário, aclamados pela mesma.

Art. 14. A convocação das Assembleias será publicada nos meios de comunicação à disposição da AMAGÁVEA, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo constar: a ordem do dia, data, horário e local da Assembleia.

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/4 (um quarto) dos associados, ou, em segunda convocação com qualquer número, com intervalo mínimo de 30 minutos entre as duas convocações.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por decisão da maioria simples dos associados presentes 50%+1 (cinquenta por cento mais um), em dia com suas contribuições estatutárias salvo quando se tratar de alteração estatutária, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em dia com suas obrigações sociais

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita mediante solicitação da Diretoria ou solicitação dos Associados, através de comunicado à Diretoria por e-mail (contato@amagavea.org.br) ou pelo site da AMAGÁVEA (<http://www.amagavea.org.br>), com a devida justificativa.

Art. 16. À Assembleia Geral, compete:

- I - eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- II - apreciar, com vista a aprovar ou rejeitar as contas da AMAGÁVEA e se pronunciar sobre relatórios, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalhos;
- III - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAGÁVEA;

IV - alterar o presente Estatuto, respeitado o disposto no art. 5º.

V – destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que desrespeitarem o presente estatuto, sendo neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ único – Ocorrendo destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma comissão provisória, de no mínimo 03 (três) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Seção II Da Diretoria

Art. 17. Órgão executivo da AMAGÁVEA, a Diretoria, compõe-se obrigatoriamente pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos em Assembleia Geral, cabendo a estes a convocação e aprovação de novos membros da Diretoria tais como Diretor Financeiro, Jurídico, Secretário, de Comunicação, Cultural, entre outros.

§ único. Em caso de impossibilidade de assunção dos Diretores indicados ou em seus impedimentos eventuais, caberá ao Vice-Presidente desempenhar suas funções.

Art. 18. À Diretoria, compete:

I - comparecer às reuniões pré estabelecidas, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das Assembleias;

II - examinar periodicamente as contas e apresentar ao Conselho Fiscal para análise e parecer;

III - executar os planos de trabalho aprovados pelas Assembleias;

IV - indicar representantes da AMAGÁVEA para atividades extraprograma, sempre que se fizer necessário;

V - delegar a formação de grupos e/ou comissões de trabalhos por associados para atuarem em áreas específicas dando-lhes apoio e coordenação;

VI - no caso de vacância, indicar um associado que preencha os pré-requisitos dispostos no art. 11 para assumir o cargo, inclusive o de Vice-Presidente *ad referendum* da Assembleia, exceto o de Presidente, para o qual assumirá o Vice-Presidente.

VII - manifestar-se sobre propostas de atividades, inclusive realização de eventos, emanadas dos demais Diretores ou de seus associados;

VIII - admitir sócios efetivos e suspender os direitos daqueles que se encontrarem em débito.

IX - determinar a perda de mandato de membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal que incorrerem nos casos previstos nos arts. 26 e 27;

X - preparar relatório anual das atividades da AMAGÁVEA para divulgação na Assembleia Geral e por outros meios de comunicação;

Seção III

Das Competências dos Cargos

Art. 19. Ao **Presidente**, em exercício, compete:

- I - presidir a AMAGÁVEA, representando-a junto à Administração Pública e entidades congêneres;
- II - representar a AMAGÁVEA judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria determinando os assuntos da ordem do dia;
- IV - convocar Assembleia Geral;
- V - autorizar as despesas da AMAGÁVEA;
- VI - receber auxílios, doações e legados para a AMAGÁVEA;
- VII - admitir, dispensar e administrar os empregados da AMAGÁVEA, se houver;
- VIII - adquirir bens móveis e imóveis, bem como contratar obras e serviços para a AMAGÁVEA;
- IX - dirigir a AMAGÁVEA, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, promovendo o seu engrandecimento e a realização dos seus objetivos;
- X - coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, decidindo os conflitos de exercício ou atividades;
- XI - dar conhecimento ao Conselho Fiscal da programação financeira de cada exercício e das metas prioritárias;
- XII - assinar cheques para movimentação de contas bancárias e valores
- XIII - firmar, juntamente com o Vice-Presidente, ou Diretor Jurídico ou advogado constituído, os atos, contratos e convênios com órgãos públicos ou privados que sejam do interesse da Associação e comunidade em geral;

§ 1º. O Presidente só poderá desistir ou fazer acordo em ações judiciais ou extrajudiciais, nas quais estiver representando a AMAGÁVEA, mediante aprovação da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 4º. É obrigatória a apresentação do Relatório Geral de todas as atividades da AMAGÁVEA à Assembleia Geral, pelo Presidente que renunciar ao cargo ou dele for afastado por decisão do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

Art. 20. Ao Vice-Presidente, compete:

- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais e definitivo;
- II - substituir os demais Diretores em seus impedimentos eventuais.

Art. 21. Ao Secretário, compete:

- I - secretariar as Assembleias e Reuniões Ordinárias
- II - instruir as propostas de inscrição, exclusão, destituição, desligamento e licença dos associados;

- III - promover e manter atualizado o levantamento cadastral dos associados;
- IV - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- V- organizar as pautas de trabalhos das Assembleias e Reuniões;
- VI - manter sob sua guarda as Atas das Assembleias e demais atos administrativos;
- VII - organizar e manter em ordem os arquivos da Associação.

Art. 22. Ao Diretor de Finanças, compete:

- I - movimentar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto, em impedimentos eventuais, as contas bancárias em nome da AMAGÁVEA;
- II - manter os serviços de tesouraria, promovendo o recebimento de todas as contribuições financeiras devidas à AMAGÁVEA, realizando as despesas autorizadas pela Diretoria;
- III - manter escriturado, por pessoal técnico especializado, se necessário for, os haveres e os valores;
- IV - apresentar, anualmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal o competente Balanço Geral da AMAGÁVEA.

Art. 23. Ao Diretor de Comunicação, compete:

- I – aprovar toda divulgação das atividades da AMAGÁVEA pelo Site Oficial da entidade e outros meios de comunicação na imprensa escrita, falada, televisada e outras;
- II - manter o sistema de informação e divulgação das atividades da AMAGÁVEA aos associados;
- III - colaborar com os outros Diretores na divulgação de assuntos específicos de cada setor;
- IV - manter contatos com entidades representativas de outros bairros, federações e setores da esfera pública e privada, de interesse da comunidade;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, eleitos simultaneamente com a Diretoria, em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 25. Compete aos membros do Conselho Fiscal, em qualquer tempo, a fiscalização e auditoria dos atos financeiros, assim como preparação de relatório sobre gestão financeira da entidade, que deverá ser apresentado anualmente à consideração da Assembleia Geral.

§ 2º. O exercício fiscal da AMAGÁVEA compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



CAPÍTULO IV

Das Penalidades e Licenciamentos

Art. 26. Os membros da Diretoria e Conselho e Fiscal estão sujeitos a perda de seus respectivos cargos, nos seguintes casos:

- I - desrespeitar o presente Estatuto;
- II - ausência não justificada, por escrito, em mais de 2 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria, regularmente convocadas;
- III - perda da condição de sócio efetivo, consoante art. 27.

Art. 27. Será desligado da AMAGÁVEA o associado que:

- I - desrespeitar o presente Estatuto;

§ único. O desligamento será feito por decisão da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, garantindo-se o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 28. As eleições para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da AMAGÁVEA realizar-se-ão simultânea e bienalmente, sempre na 1ª (primeira) quinzena do mês de maio.

§ único: Será convocada Assembleia Geral Ordinária para esse fim, na conformidade dos arts. 15 e 16 deste Estatuto, e a posse e o exercício dos mandatos terão início logo após a apuração da chapa vencedora, para um mandato de 2 anos.

Art. 29. As eleições serão coordenadas e fiscalizadas por uma Comissão Eleitoral, composta por 2 (dois) membros, eleita em Assembleia Geral anterior às eleições. Cabe à Comissão Eleitoral conduzir o processo eleitoral de acordo com as regras definidas neste capítulo.

§ 1º. É vedada a participação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na Comissão Eleitoral.

§ 2º. Cabe à Comissão Eleitoral definir e tornar público o edital de convocação das eleições, através do Site da AMAGÁVEA, de meios de comunicação ou por circular aos associados, indicando o local de realização e o calendário eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à data fixada para a eleição.

Deverá também ser fixado um local de entrega das fichas de inscrição das chapas candidatas, bem como meios de divulgação de deferimento e indeferimento das mesmas.

§ 3º. Cabe à Comissão Eleitoral avaliar os formulários das chapas candidatas de acordo com o edital indicado no § 2º, no sentido de deferi-las ou indeferi-las, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do prazo final estabelecido para a entrega das fichas de inscrição.

§ 4º. Cabe à Comissão Eleitoral julgar e solucionar os casos omissos neste Estatuto no que diz respeito às eleições.

Art. 30. A eleição é por voto secreto, quando existir mais de uma chapa, ou por aclamação, no caso de haver apenas uma.

§ único.— É vedado o voto por procuração ou qualquer forma de delegação.

Art. 31. Havendo empate de votos, realizar-se-á nova eleição entre as chapas empatadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ único. Na ocorrência de empate, a Diretoria permanecerá interinamente durante o prazo estipulado no "caput" deste artigo.

Art. 32. São condições para ter a candidatura deferida pela Comissão Eleitoral:

- I - Ser sócio efetivo da AMAGÁVEA em dia com as contribuições pecuniárias referentes ao trimestre anterior à data de início do processo eleitoral.
- II - Ser residente no bairro da Gávea há pelo menos um ano
- III- Não integrar a diretoria de outra associação de moradores.

Art. 33. A inscrição dos candidatos deverá ser encaminhada em formulário padronizado fornecido pela Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral, não sendo permitida a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo. A ficha de inscrição estará disponível no Site da Associação e deverá ser entregue à Comissão Eleitoral devidamente preenchida.

Art. 34. Tem direito de votar e ser votado, o associado que se filiou à AMAGÁVEA até 3 (três) meses antes das eleições, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 35. O associado que não estiver em dia por no mínimo três meses com seus deveres estatutários não poderá candidatar-se.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. Em razão das finalidades da AMAGÁVEA, e por não ter fins lucrativos, os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal ou qualquer associado não receberão qualquer remuneração, seja qual for sua natureza, sendo os recursos da Associação integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade.

Art. 37. A AMAGÁVEA deverá:

- I - manter a escrituração de suas receitas e despesas em conformidade com os preceitos legais;
- II - prestar à Receita Federal e demais Órgãos Públicos as informações determinadas em lei e recolher os tributos que lhes sejam devidos.

Art. 38. Constituem patrimônio da AMAGÁVEA: as contribuições pecuniárias dos associados, as doações e as aquisições de bens móveis e imóveis que venham a ser realizadas.

Art. 39. Em caso de dissolução da AMAGÁVEA, deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e saldados os compromissos prescritos neste estatuto, o patrimônio será transferido para entidades afins, indicadas pela Assembleia.

Art. 40. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da AMAGÁVEA.

Art. 41. A AMAGÁVEA, para continua comunicação com os associados deverá, além da Assembleias, organizar e convocar regularmente reuniões para tratar dos assuntos de interesse da comunidade. Estas Reuniões serão denominadas Reuniões Ordinárias e serão informadas no Site da AMAGÁVEA e meios de comunicação com antecedência de no mínimo 5 dias corridos, devendo constar: a ordem do dia, data, horário e local.

Art. 42. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Diretoria, *ad referendum* em Assembleia Geral.

Art. 43. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente do presente Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Art. 44. Este Estatuto, uma vez aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e em consonância com as determinações do Estatuto vigente que o precedia, entra em vigor na data de seu registro no competente cartório.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

Rene Hasenclever

Presidente da Assembleia Extraordinária de 12 março 2018

Luiza Maria Barboza Carneiro

Secretária da Assembleia Extraordinária de 12 março 2018

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 60297
201807111322219 06/11/2018
Emol: 158,04 Tributo: 53,73
Selo: ECSJ 60049 TOU
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto

